

LEI N.º 663, 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

“Altera o inciso III, do artigo 131 da LOM – Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de São João do Manhuaçu, Senhor João Batista Gomes, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso III, do artigo 131 da LOM – Lei Orgânica Municipal, a saber:

Onde se lê:

“ ...

Férias –prêmio, com duração de 45 dias, adquiridas a cada período de 05(cinco) anos efetivos serviços prestados à administração pública, admitida a sua Convenção em espécie por opção do servidor, ou para efeito de aposentadoria, caso em que a opção do servidor, ou para o efeito de aposentadoria, caso em que a contagem das não gozadas contar-se-ão em dobro.”

Passa-se a Ler:

“ ...

Férias-prêmio, com duração de 90 dias, adquiridas a cada período de 05(cinco) anos efetivos serviços prestados à administração Pública, admitida a sua Conversão em espécie por opção do servidor, ou para efeito de aposentadoria, caso em que a contagem das não gozadas contar-se –ão em dobro.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Manhuaçu – MG, de 18 de Dezembro de 2014.

JOÃO BATISTA GOMES
Prefeito Municipal